

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 50/2020

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Drager Indústria
e Comércio Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Drager Indústria e Comércio Ltda.

VALOR: R\$ 35.533,50

PRAZO: 180 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02535.707/0001-28, com sede na Alameda Pucuruí, nº. 51, Centro Industrial de Tamboré, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP. 06.460-100, Tel. (11) 4689-4945, e-mail: licitação.md.br@draeger.com ou karina.nunes@draeger.com, neste ato representado por seus procuradores, conforme instrumento de procuração juntado ao processo, Carla Tânia dos Reis, inscrita no CPF sob o nº. 168.177.478-05 e Denise Santos Souza, inscrita no CPF sob o nº. 217.948.858-03, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 041/2020 – Inexigibilidade 005/2020, considerando o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, artigo 24, com fundamento legal no art. 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais/equipamentos para Gasoterapia, visando equipar e atender as necessidades dos pacientes atendimentos na Policlínica do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Contratado fornecerá os itens constantes e especificados na tabela abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	CIRCUITO COMPLETO PARA RESPIRADOR – circuito de respiração consistente em: mangueiras para pacientes e peça em Y, circuito de ventilação adulto ou infantil em silicone compatível com ventilador SAVINA DRAEGER.	05	R\$ 1.273,53	R\$ 6.367,65

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

02	Pacote com 50	FILTRO ELETROSTÁTICO – volume compressivo 45ml, 50 peças, material filtrante eletrostático de alto desempenho, protege tanto o paciente de micro-organismos presentes no ar inspirado, como o ventilador e o sistema de respiração do ventilador de micro-organismos expirados pelo paciente, compatível com ventilador SAVINA DRAEGER.	05	R\$ 15,50	R\$ 77,50
03	Pacote com 05	SENSOR DE FLUXO - conjunto com 5 sensores, utilizado em ventilador pulmonar para medir o fluxo da mistura Ar/O2 que vai para o paciente, compatível com ventilador SAVINA DRAEGER.	05	R\$ 935,47	R\$ 4.677,35
04	Unidade	VÁLVULA EXPIRATÓRIA REUTILIZÁVEL – válvula de exalação, compatível com ventilador SAVINA DRAEGER.	10	R\$ 2.441,10	R\$ 24.411,00
TOTAL					R\$ 35.533,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$35.533,50 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato e os descontos fornecidos serão fixos e irrevogáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos.

5.3. Todos os produtos deverão ter garantia de fábrica contra defeitos de fabricação de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. O contratado responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos/serviços no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

6.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Barão de Queluz, s/nº., Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corrido, a contar da data do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada do pedido e documentação de regularidade fiscal do fornecedor, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal solicitante.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

8.3. O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

8.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

8.5. O Contratado obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 8.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.
- 8.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
- 8.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.
- 8.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.
- 8.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- 8.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.
- 8.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.
- 8.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
- 8.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.
- 8.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

- 02.026.001.10.302.0008.2040.3.3.90.30.00.00 Ficha nº 396, Fonte de Recurso nº 102.
02.026.001.10.302.0008.2040.3.3.90.30.00.00 Ficha nº 397, Fonte de Recurso nº 123.
02.026.001.10.302.0008.2040.3.3.90.30.00.00 Ficha nº 398, Fonte de Recurso nº 159.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DO CONTRATADO:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

11.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o fornecimento;
- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) multas:

I) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

II) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

III) 0,2% (dois décimos por cento) até o limite de 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor dos itens, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

IV) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

V) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "I".

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Marcelo Barbosa, Gerente Administrativo da Policlínica Municipal, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8/9

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

16.2. O Contratado terá o prazo imprerível de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.



Carla Tania Reis

Carla Tania Reis
RG: 25.023.387-3 SSP/SP
CPF: 168.177.478-05
Contadora



Conselheiro Lafaiete, 17 de abril de 2020.

Paulo Fernandes da Costa Pinto

Paulo Fernandes da Costa Pinto
CPF: 026.311.604-28

Rogério Valente Leal
RG: 33.870.247-7 SSP-SP
CPF: 317.661.488-83
Coordenador de Controladoria



Dayane Andréia de Souza Cr.
RG: 41.527.408-4 SSP/SP
CPF: 317.947.208-12
Gerente de Recursos Humanos

Rita de Cássia Silva Melo

Rita de Cássia Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

P. ___/2020.

CARTÓRIO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rodrigues Cruz Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

CEP 06501-130 - Rua Pedro Procópio, 118 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel: (11) 4622-7700 - www.cartorioarodriguescruz.com.br - cartorio@cartorioarodriguescruz.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO (R\$) a Firma(s) de:
CARLA TANIA DOS REIS, NÚMERO VALENTE BELHOT e DAYME ANDREIA DE
SILVA CRUZ, Dou fe.
Santana de Parnaíba/SP, 06/06/2020. Em Test. da verdade.
LARISSA DOS SANTOS SILVA - ESCRIVENTE.
Etiqueta: 672143 Feito por: LARISSA Total R\$ 27,46
Selos: AB 985742 985743 985744

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

do Brasil
Seção São Paulo
118802
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10926AB0985742

do Brasil
Seção São Paulo
118802
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10926AB0985743

do Brasil
Seção São Paulo
118802
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10926AB0985744

EM BRANCO

JUL 19

10

2020

500, Bloco 22, Sala 204, Barra da Tijuca, CEP 22.540-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.535.707/0002-09, NIRE 33.900.714.511.

2. Nova redação da Cláusula II e consolidação do Contrato Social

Em virtude do disposto no item anterior, o parágrafo único da Cláusula II foi alterado, e a redação do Contrato Social é consolidada, passando a Sociedade a reger-se, a partir desta data, pelas cláusulas e condições seguintes:

"CONTRATO SOCIAL DA

DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

II - SEDE SOCIAL

A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, no Centro Industrial de Tamboré, na Alameda Pucuruí nº 51, Centro Industrial de Tamboré, CEP 06.460-100, podendo abrir e fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior.

III - OBJETO SOCIAL

O objeto da Sociedade consistirá na industrialização, comercialização, locação e arrendamento de equipamentos de proteção individual (EPI); de aparelhos, equipamentos e instrumentos de proteção e salvamento; de instrumentos de medição e controle; de aparelhos e equipamentos médicos e ortopédicos; de aparelhos e equipamentos hospitalares e odonto-médico-hospitalares; de unidades de suprimento para áreas críticas de hospitais; de equipamentos para mergulho; de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras; de máquinas, aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos; de equipamento de irradiação, baterias e acumuladores elétricos; de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, industriais e para uso geral; de embarcações e aeronaves; prestação de serviços técnicos relativos aos produtos do seu objeto social, tais como assistência técnica, testes e consultoria técnica, instalação, reparo, manutenção, bem como, treinamento de operadores; atividades profissionais, científicas e técnicas; desenvolvimento, venda e administração de "software" para aparelhos e equipamentos médicos e industriais; promoção de cursos, simpósios, estudos, reuniões,

2



CARTEIRO TABELIAO DE NOTAS E D.
Rodrigues Cruz
SANTANA DE PARNAIBA - SP
Antônio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
Rua Pedro Procópio, 118 - Centro - 06501-130
Edifício Lázara Rodrigues Cruz

28 ABR 2020

1148227700
somente com selo de autenticidade *
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
e xerográfica, conforme o original
apresentado, do que dou fé.
Claudio Antunes da Cruz
ESCREVENTE AUTORIZADO

EM BRANCO

JUL 19

18

2020

congressos e similares na área da saúde; importação e exportação; representação comercial; e na participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista.

IV - DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

V- CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 34.242.996,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais), dividido em 34.242.996 (trinta e quatro milhões, duzentas e quarenta e dois mil, novecentas e noventa e seis) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Pertencem:

à sócia DRÄGERWERK AG & CO. KGAA 34.242.995 quotas, no valor total de	R\$ 34.242.995,00
à sócia DRÄGER MEDICAL INTERNATIONAL GMBH 1 quota, no valor de	R\$ <u>1,00</u>
	R\$ 34.242.996,00

Parágrafo único

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da Sociedade será exercida por um ou mais administradores, residentes e domiciliados no país, nomeados e destituídos por sócias que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 1º

A Sociedade será representada por:

- um administrador assinando singularmente;



EM BRANCO

11111111111111111111

10

11111111111111111111

- dois procuradores em conjunto, de acordo com os poderes a eles outorgados; a extensão dos poderes deverá resultar dos instrumentos públicos de procuração e limitar-se aos procurações ultrapassar um ano;

- procuradores assinando singularmente, quando a procuração a eles outorgada, cujo instrumento deverá ser exibido, referir-se à representação em juízo ou à prática de determinado negócio jurídico, relativo ao funcionamento normal da Sociedade;

- dois procuradores, em conjunto, ou um administrador assinando em conjunto com um procurador, em casos de celebração de contrato de compra e venda, licitações e movimentações bancárias.

§ 2º

É vedado usar a denominação social para garantias, avais, fianças e outras obrigações estranhas ao objeto social, ressalvado o previsto no § 3º, letra "h" desta cláusula. Inclui-se na proibição deste parágrafo a emissão de cheques ao portador, com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3º

Os seguintes atos e negócios jurídicos somente poderão ser praticados pela administração após prévia autorização das sócias, que poderá ser dada por escrito, por meio físico ou eletrônico, com simples maioria do capital social:

- a) aquisição, alienação ou oneração de imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- b) construção de prédios bem como reformas substanciais, incluindo itens que comporão o ativo fixo cujo valor exceda, em cada caso, o total de R\$ 6.000.000,00;
- c) celebração e rescisão de contratos de licença e de contratos de transferência de tecnologia com pessoas físicas ou jurídicas que não pertençam ao grupo empresarial Dräger;
- d) aquisição e alienação de direitos relativos à propriedade industrial;
- e) aquisição e alienação de participações em outras Sociedades; compra e venda de ações, ressalvada a compra de ações com recursos provenientes de incentivos fiscais;
- f) abertura e fechamento de filiais;
- g) celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor, em cada caso, ultrapassar o correspondente, em reais, a R\$ 4.500.000,00;

4



QUARTO 1º TABELIAO DE NOTAS E DE
Rodrigues Cruz PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
SANTANA DE PARNAIBA - SE
Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião
R. Pedro Procópio, 118 - Centro - 06501-130
Edifício Lázara Rodrigues Cruz

2 8 ABR 2020

somente com selo de autenticidade *
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
prográfica, conforme o origina-
representado, do que dou fé.
Claudio Antunes da Cruz
ESCREVENTE AUTORIZADO

11 4622-7700

EM BRANCO

EM BRANCO

JUL 19

18

20 02 20

§ 5º

O administrador da Sociedade, Sr. PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO, acima qualificado, declara, sob as penas da lei e para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 37 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de Novembro de 1994, alterado pelo artigo 4º de Lei Federal nº 10.194, de 14 de Fevereiro de 2001, e no §1º do artigo 1.011 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da Sociedade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 6º

As sócias poderão nomear administradores não-sócios, inclusive mediante instrumento próprio, sem necessidade de alteração do contrato social, podendo também destituí-los a qualquer tempo, sem indicação de motivos.

VII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações sociais, ora designadas resoluções de quotistas, serão tomadas ou em reunião das sócias, nos termos do parágrafo 3º desta cláusula, por escrito, por meio físico ou eletrônico, por sócias que representam a simples maioria do capital social, cabendo a cada quota um voto.

§ 1º

Ao contrário do disposto no *caput* desta cláusula, dependerão da aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social as deliberações das sócias que se refiram à modificação do contrato social, à incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou à cessação do estado de liquidação.

§ 2º

Dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento de um exercício, os sócios deverão tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 3º

A pedido das sócias, as resoluções de quotistas pendentes serão tomadas em reunião das sócias a ser convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, para ser realizada na sede da

6

ANTONIO TABEIAO DE NOTAS E L
Rodrigues Cruz PROTESTOS DE LETRAS E TITULO.
SANTANA DE PARNAIBA - SP
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
R. Pedro Procópio, 118 - Centro - 06501-13.
Edifício Lázara Rodrigues Cruz

28 ABR 2020

RS 3.72

11.4679.7769

Vendo somente com selo de autenticidade

ANTICIPAÇÃO - Autentico a present.
reprográfrica, conforme o origina
m apresentado, do que dou fé

Cláudio Antunes da Cruz
REVENTE AUTOPIZANO

AU0926BC0388364
118802
Selo do Brasil
Colégio Notarial



EM BRANCO

JUCEP

18

2020

Sociedade. Nas reuniões das sócias, as quotistas poderão ser representadas por procuradores, legalmente constituídos. A convocação será feita por escrito, e especificará a ordem do dia.

VIII - CONSELHO CONSULTIVO

A Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de dois ou mais membros, sócios ou não, domiciliados no país ou no exterior, eleitos por tempo indeterminado, mediante resolução das quotistas.

As funções do Conselho Consultivo serão disciplinadas, detalhadamente, por resolução das quotistas.

Os membros do Conselho Consultivo terão uma remuneração anual, fixada pelas sócias no encerramento do exercício social.

§ 1º

Compete ao Conselho Consultivo fiscalizar e orientar a administração da Sociedade sempre que for solicitada a sua opinião, ou nos casos em que o Conselho Consultivo, no interesse da Sociedade, julgar necessário seu pronunciamento. Para tanto, poderá utilizar-se de especialistas.

O Conselho Consultivo terá o direito de solicitar à administração as informações que julgar necessárias para exercer suas funções.

§ 2º

Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante resolução das quotistas.

IX - CESSÃO DE QUOTAS

Cada uma das sócias terá o direito de ceder e transferir parte ou a totalidade de suas quotas a outras sócias bem como a Sociedades coligadas ou a pessoas físicas que participem, direta ou indiretamente, de suas Sociedades coligadas. Nas demais hipóteses, a cessão ou transferência de quotas necessitará da autorização escrita de sócias que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo único

Caso uma das sócias pretender alienar ou transferir suas quotas a um terceiro, que não pertence ao círculo de pessoas acima referido, ela será obrigada a oferecê-las total ou parcialmente, às outras sócias, que terão direito de preferência.



EM BRANCO

JUL 20

10

2020

Se as outras sócias não aceitarem tal oferta, dentro do prazo de trinta dias do seu recebimento, através de carta registrada, a sócia terá o direito de alienar ou de outra forma transferir, total ou parcialmente, as respectivas quotas pelo prazo de mais trinta dias. Não será permitida, porém, a transferência das quotas a Sociedades concorrentes das outras sócias ou das suas empresas coligadas.

X - REEMBOLSO DO VALOR DAS QUOTAS

Nas hipóteses de falência, concordata ou saída de uma sócia, a Sociedade não será liquidada, continuando com as sócias remanescentes. Ocorrendo uma das circunstâncias acima mencionadas, as respectivas sócias, ou seus sucessores, serão indenizados pelo valor das quotas, apurado com base num balanço especial, levantado na data da saída da sócia.

A importância assim apurada, compensadas eventuais dívidas da sócia que sai da Sociedade, será paga em doze prestações mensais e consecutivas, cuja primeira vencerá 30 dias após o levantamento do balanço especial, sendo que as demais prestações serão acrescidas de juros de 12% ao ano.

Parágrafo único

Em vez do reembolso, a Sociedade poderá exigir que as quotas sejam cedidas ou às demais sócias ou a terceiros, a serem designados por ela. Nessa hipótese, deverá ser aplicado o disposto sobre o reembolso, analogamente.

XI - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, inventário e relatório da administração deverão ser levantados pela administração, dentro de 3 (três) meses do encerramento do exercício social, com obediência das prescrições legais aplicáveis. Do resultado do exercício serão deduzidos, nesta ordem, a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, e eventuais prejuízos pré-existentes.

§ 1º

Balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, inventário, relatório da administração, bem como o relatório eventualmente feito por auditor independente deverão ser encaminhados pela administração a todas as sócias e ao Conselho Consultivo, se houver, até 31 de março de cada ano.



EM BRANCO

JUL 19 2019

§ 2º

As sócias deliberarão sobre o balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e inventário, a destinação do resultado apurado e a aprovação dos atos da administração, com simples maioria do capital social.

§ 3º

As sócias poderão deliberar, com simples maioria do capital social, que, semestralmente ou em intervalos menores, sejam levantados balanços intercalares e distribuídos lucros por conta do lucro neles apurado.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por sócias que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 1º

Fica expressamente determinada a regência supletiva da Sociedade pelas normas da Sociedade anônima, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil.

§ 2º

Se determinados dispositivos do presente contrato ou dispositivo contratual futuro, forem nulos, total ou parcialmente, ou perderem posteriormente sua eficácia jurídica, isto não afetará a validade dos demais dispositivos do contrato social. O mesmo se aplica no caso de se verificar a existência de uma lacuna no contrato social. Em lugar do dispositivo nulo ou para preencher a lacuna, aplicar-se-á uma solução adequada que, caso juridicamente possível, deverá aproximar-se economicamente àquilo que as partes contratantes desejaram ou teriam desejado, se tivessem levado em consideração o respectivo assunto.

As sócias obrigar-se-ão a fixar aquilo que prevalecer nos termos da primeira parte deste parágrafo, através de uma alteração formal nos termos do contrato social.



EM BRANCO

JUCESP
10
2020

§ 3º

É eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer divergências resultantes do presente contrato."

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Barueri, 14 de fevereiro de 2020.

DRÄGERWERK AG & CO. KGAA
pp. Marcio Carneiro Sperling

DRÄGER MEDICAL INTERNATIONAL GMBH
pp. Marcio Carneiro Sperling

Testemunhas:

Nome: **Diva Maria Nolasco**
RG: **49.477.111-2 SSP/S:**
CPF: **405.568.148-86**

Nome: **Marcos Cezar Silva**
RG: **24.471.059-4 SSP/SP**
CPF: **279.074.368-18**



10.



EM BRANCO

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SANTANA DE PARNAÍBA

SANTANA DE PARNAÍBA - SP
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ

CARTÓRIO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
SANTANA DE PARNAÍBA - SP
Rua Pedro Procópio, 118 - Centro - 06501-130
Antonio Augusto Rodrigues Cruz



LIVRO Nº 888 PÁGINA Nº 039

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

Outorgante: **DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
Outorgados: **DAYANE ANDRÉIA DE SOUZA CRUZ e outros**



Válido somente com selo de autenticidade
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.
Lucas Siqueira Rocha
ESCREVENTE AUTORIZADO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2.020), nesta cidade e comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim Tabelião, Antonio Augusto Rodrigues Cruz, que esta subscreve, e da Escrevente Autorizada, Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini, compareceu como "**OUTORGANTE**", a empresa **DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede à Alameda Pucuruí, nº 51, Centro Industrial de Tamboré, em Barueri-SP, CEP 06460-100, inscrita no CNPJ nº 02.535.707/0001-28 e NIRE 35.215.020.161, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.910.096-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 026.311.604-28, residente e domiciliado na Rua Paschoal Bernal, nº 91, em Sorocaba-SP, em conformidade com a cláusula 6ª, parágrafos 1º e 4º, de sua 23ª alteração contratual consolidada datada de 14/02/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 54.536/20-0 em 20/02/2020, e ficha cadastral da junta comercial obtida via internet em data de 12/03/2020, cujas cópias ficam arquivadas neste cartório em pasta própria na ordem nº 13.368.- O representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- O presente, juridicamente capaz, aqui vindo especialmente para este ato, identificado por mim Escrevente, face aos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, perante mim, pela **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, **NOMEIA E CONSTITUI**, seus bastante "**PROCURADORES**", Sra. **DAYANE ANDRÉIA DE SOUZA CRUZ**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.527.408-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº 317.947.208-12; Srta. **CARLA TÂNIA DOS REIS**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG. nº 25.023.387-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF. nº 168.177.478-05; Sr. **THIAGO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 38.092.814-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 097.870.247-65; Srta. **DENISE SANTOS SOUZA**, brasileira, solteira, maior, gerente da qualidade, portadora da cédula de identidade RG. nº 33.252.292-1-SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 217.948.858-03; Sr. **RICARDO WAGNER BURATINI**, brasileiro, casado, diretor de vendas, portador da cédula de identidade RG. nº 17996859-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 251.043.098-00; e Sr. **ROGÉRIO VALENTE BELHOT**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula identidade RG. nº 33.870.247-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 317.661.488-83, todos com endereço na sede da outorgante; aos quais confere poderes para, sempre em conjunto de dois nomeados, independentemente da ordem de sua indicação e desde que o valor total do negócio jurídico não seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), representar a Outorgante nos atos de gestão ordinária e de sua administração, podendo para esse fim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TOZO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADJUTERACAO, RASURA OU ERENDIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



instituição
tabelião de Letras
criada em 1928



09262602020414.000149600-9

Rua Pedro Procópio 100 Centro - Santana De Parnaíba - SP
Fone: 11-4622-7700 Fax: 11-4622-7707





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
SANTANA DE PARECÍPE - SP
Rua Wladimir Cruz, 118 - Centro - Telefone
04501-130
Azara Rodrigues Cruz

28 ABR 2020

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICACAO - Autentico e verdadeiro
reprográfrica, conforme a original
apresentado, conforme a original

ANTENFERENCAÇÃO
118802
0929262C0041174

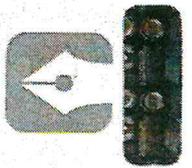
010328-770

meses e emitir contas bancárias, emitir cheques nominais contra depósitos bancários em conta corrente da OUTORGANTE em todo o Território Nacional, endossar cheques para depósitos em conta corrente da OUTORGANTE em todo o Território Nacional, solicitar saldos e extratos de contas bancárias, requisitar talões de cheques, dar instruções sobre títulos autorizando baixas, abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos e entregas de pagamento, emitir e endossar ou caucionar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros, títulos de crédito, assinar os respectivos borderôs; assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinar propostas de abertura de crédito de importação, contratos de câmbio pronto; assinar contratos e instrumentos de crédito, empréstimos, arrendamento mercantil, receber e dar quitação, transigir e desistir sobre direitos e obrigações, assinar propostas, transferências e pagamentos por meio de carta, cheques e meios eletrônicos, assinar correspondência da OUTORGANTE para bancos dando instruções sobre títulos e seus eventuais protestos, assinar contratos de qualquer natureza, incluindo também, assinar contratos de crédito, empréstimos, arrendamento mercantil, contratos de câmbio, derivativos, outorgando-lhes ainda poderes da cláusula "ad judicium et extra", para representar a OUTORGANTE, perante qualquer Juízo, Instâncias ou Tribunais em pendências de natureza civil, criminal ou administrativa e respectivas medidas preparatórias, nomear preposto para representar a OUTORGANTE na Justiça do Trabalho, representar a OUTORGANTE perante quaisquer repartições públicas, autarquias federais, estaduais, municipais e companhias de transporte de qualquer natureza, alfândegas, mesas de renda, sociedades de economia mista, assinando tudo quanto for necessário para o desempenho desta procuração, concedendo-lhes também em pendências judiciais ou administrativas os poderes de firmar compromissos, receber e dar quitação e transigir, substabelecer procurações específicas para funcionários ou representantes da DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para casos de participações em concorrências públicas definidas; poderá ainda representar a OUTORGANTE, perante repartições públicas, retirar editais de concorrências públicas, tomadas de preços, empenhos e outros documentos análogos, providenciar o registro da OUTORGANTE junto aos órgãos e empresas supra e propor fornecimentos; representar a OUTORGANTE perante as Carteiras de Comércio Exterior e Câmbio de Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, assinar pedidos de licença de importação, certificados de cobertura cambial e assinar termos de responsabilidade, representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, autarquias e empresas de economia mista e onde mais preciso for para retirar editais de concorrências públicas, análogos, providenciar o registro da OUTORGANTE junto aos órgãos e empresas supra, propor fornecimento, fazer e levantar cauções, assinar contratos de fornecimento, representar a OUTORGANTE perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos retirando da mesma empresa pública correspondências, encomendas e valores e dar a respectiva quitação, assinar a Guia de Informação e Apuração do I.C.M.S., Declaração e Notificação do Imposto sobre Produtos Industrializados, Declaração e Notificação do Imposto de Renda na Fonte, praticando, enfim, todos os demais atos que se tornarem necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato.- **O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ PRAZO DE VALIDADE DE UM (01) ANO A CONTAR DESTA DATA.**- De como assim o disse e dou fé.- A pedido da outorgante lavrei a presente procuração, a qual feita e lida em voz alta e clara, achou-a em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina em minha presença; de tudo dou fé.- Eu, (a.) Lílian Silvia Ferreira Murta Zuchini, Escrevente Autorizada, a lavrei.- Eu, (a.) Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, a subscrevo.- **COTAÇÃO: Ao Cartório R\$**



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTANA DE PARNAÍBA

SANTANA DE PARNAIBA - SP
COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA
ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ



140,44; Ao Estado R\$ 39,91; A Secretaria da Fazenda R\$ 27,32; Ao Município R\$ 2,80; Ao MP R\$ 6,74; Ao Fundo Reg. Civil R\$ 7,39; Ao Trib. de Justiça R\$ 9,64; Santa Casa R\$ 1,40; Total R\$ 235,64.- (a.) PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO.- Devidamente selada por verba, conforme guia arquivada em Cartório.- Nada mais.- Confere com o original - Traslada em seguida e na mesma data, dou fé.- Eu, *Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini* (Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini), Escrevente Autorizada (substituta - Lei Federal 8.935/94 art. 20 parágrafo 4º), a digitei, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini
LILIAN SILVIA FERREIRA MURTA ZUCHINI
ESCREVENTE AUTORIZADA
(Lei Federal 8.935/94 art. 20 § 4º)

CARTÓRIO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Santana de Parnaíba - SP Tel. (11) 4622-7700
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
06501-130 - R. Pedro Procópio, 100 - Centro
Edifício Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba
Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini
ESCREVENTE AUTORIZADA



1188021PR000094050001P20P
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



* Válido somente com selo de autenticidade *
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original
a mim apresentado, do que dou fé.
Lucas Siqueira Rocha
ESCREVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



09262602020414.000149601-7

Rua Pedro Procópio 100 Centro - Santana De Parnaíba - SP
Fone: 11-4622-7700 Fax: 11-4622-7707

EM BRANCO